



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0002526-29.2020.6.13.8000
Contrato nº 072/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL**
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E LOCALIZA
RENT A CAR S/A

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 67/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2020, e, do outro lado, a **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, CNPJ nº 16.670.085/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, Marcelo Araripe Dantas, Carteira de Identidade nº 858110253, expedida por SSP/BA, CPF nº 008.863.065-07, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de veículos automotivos durante o período eleitoral de 2020, nos termos e quantitativos descritos no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os veículos serão utilizados para transporte de passageiros e pequenos materiais, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, na Região Metropolitana de Belo Horizonte e, eventualmente, no interior do estado de Minas Gerais.

Parágrafo Segundo: Durante toda a vigência do contrato, a quilometragem de rodagem será livre, sem ônus e sem limites ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar, no início da locação, os veículos, em perfeitas condições de uso e funcionamento, limpos, com os tanques cheios e documentos de porte obrigatório, no Centro de Apoio do CONTRATANTE, situado à Rua Flor de Trigo, nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Contagem – MG;
- II. Fornecer, no momento da entrega, à Seção de Transportes do CONTRATANTE, a relação dos veículos locados, ocasião em que será efetuada vistoria dos veículos pelo CONTRATANTE acompanhado da CONTRATADA;

- III. Comprovar, na data da entrega dos veículos ou em suas substituições, a contratação de seguro, conforme item 2 do Anexo I deste instrumento;
- IV. Responsabilizar-se pelas manutenções corretivas e preventivas dos veículos locados, sem ônus para o CONTRATANTE;
- V. Providenciar, prazo máximo de 6 (seis) horas após notificação do CONTRATANTE, o conserto de pneus danificados, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VI. Responsabilizar-se pela substituição dos veículos locados e por qualquer acidente provocado pelo mau estado de conservação dos veículos, arcando com todas as responsabilidades segundo as normas legais vigentes;
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação pertinente à contratação;
- VIII. Indicar formalmente, em até 2 (dois) dias após a data da assinatura deste contrato, o seu preposto, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, nos moldes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais dispositivos legais aplicados à contratação;
- IX. Fornecer ao CONTRATANTE os contatos telefônicos e os endereços eletrônicos (e-mails) da CONTRATADA, para agilizar a comunicação entre as partes contratantes;
- X. Substituir o veículo impossibilitado de trafegar por outro na mesma característica contratada, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA do fato (a imobilidade do veículo), independentemente do local onde se encontre o veículo, tampouco do horário da comunicação. Ressalta-se que esse prazo se aplica apenas à substituição do veículo e que a comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA será considerada como o termo inicial de contabilização do tempo de indisponibilidade do veículo;
- XI. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da CONTRATADA ao CONTRATANTE, o veículo que será objeto de revisão programada;
- XII. Comunicar as infrações de trânsito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação ao término do prazo de defesa, tanto no caso de Notificações de Autuação de Infração de Trânsito, quanto de Notificações de Penalidade de Trânsito;
- XIII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo I deste instrumento;
- XIV. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII. Recolher os veículos, às suas expensas, no término da locação, no mesmo endereço da entrega.

Parágrafo Primeiro: O ano de fabricação dos veículos deverá ser 2018 ou superior e suas diárias iniciarão às 13 (treze) horas da tarde de um dia e terminarão às 13 (treze) horas da tarde do dia seguinte. Logo, todos os veículos deverão ser entregues até as 13 (treze) horas da tarde do dia de início da execução contratual.

Parágrafo Segundo: Após o prazo descrito no inciso V, o tempo de indisponibilidade do veículo começará a ser contabilizado, conforme Anexo II deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: No caso do inciso XI, se o veículo ficar impossibilitado de trafegar, todo o período de imobilização será considerado como tempo de indisponibilidade, conforme Anexo II deste Contrato.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento do disposto no inciso XII que acarrete a perda do prazo de defesa desobrigará o CONTRATANTE de providenciar a indicação do condutor infrator, bem como de pagar a multa sem desconto. Nesse caso, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa de infração de trânsito,

bem como da multa pela não indicação do condutor, se houver, e solicitar ao CONTRATANTE o ressarcimento do valor da multa de infração de trânsito com o desconto informado na notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- IV. Arcar com os custos dos abastecimentos de combustível dos veículos, durante o período da contratação, que serão abastecidos preferencialmente com etanol;
- V. Arcar com o pagamento, caso ocorram infrações de trânsito que gerem multas, no período que contempla o desconto por pagamento antecipado das mesmas;
- VI. Restituir os veículos, com os devidos documentos de porte obrigatório, ao término da locação, com os tanques de combustível cheios.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado do contrato é de **R\$ 83.832,00 (oitenta e três mil oitocentos e trinta e dois reais)**.

Parágrafo Primeiro: O valor da diária é de **R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais)**.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme

Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 6% (seis por cento) do valor total mensal contratado. Desta forma, 94% (noventa e quatro por cento) do valor total mensal contratado será pago referente à efetiva execução contratual e 6% (seis por cento) será pago conforme a qualidade do serviço prestado, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas como ocorrências.

Parágrafo Terceiro: O IMR será entregue tempestivamente à CONTRATADA, visando à emissão da nota fiscal do mês de referência.

Parágrafo Quarto: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto: Caso seja necessário adequar o pagamento pela ocorrência de insuficiência de resultado, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, na ocasião da entrega do IMR, o relatório da fiscalização, objetivando proporcionar a apresentação de eventuais justificativas para a inconformidade dos resultados.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação das razões. Recebidas as razões da CONTRATADA, caberá à fiscalização reavaliar novas readequações de pagamento.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Nono: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Dez: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Onze: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Doze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Treze: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quatorze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) / 365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 28 de setembro de 2020 e encerra-se em 11 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: A prestação de serviços de locação terá, a princípio, a duração prevista de **75 (setenta e cinco) dias**, caso haja, em Belo Horizonte, o segundo turno das Eleições de 2020, observado o Anexo I deste Instrumento.

Parágrafo Segundo: Caso não haja, em Belo Horizonte, o segundo turno das Eleições de 2020, a prestação dos serviços de locação terá, a princípio, a duração de 54 (cinquenta e quatro) dias, observado o Anexo I deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro: O período da prestação de serviços poderá ser reduzido ou acrescido durante o contrato, respeitados os limites legais, de acordo com a demanda de serviços do CONTRATANTE, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.33.03 – Locação de Meios de Transporte
Ação: Pleitos Eleitorais
Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001
LOA: 13.978/2020
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 49/2020", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0002526-29.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

X. Os veículos locados não poderão conter em seus porta-malas cilindros de gás ou outro tipo de volume que diminua o espaço útil desses compartimentos.

XI. Não haverá restrições a veículos 'flex' ou, quando da entrega dos veículos ao CONTRATANTE, ao tipo de combustível contido no tanque deles. Entretanto, devido a critérios de sustentabilidade, os veículos deverão utilizar o combustível renovável etanol e deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e aos limites máximos de emissão de ruídos, conforme as resoluções do CONAMA e a legislação correlata.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

LOCALIZA RENT A CAR S/A
Marcelo Araripe Dantas
Procurador

ANEXO I DO CONTRATO

1. QUANTITATIVO DE VEÍCULOS, DIÁRIAS E PERÍODO DE LOCAÇÃO

1.1 A quantidade de veículos é de 24 (vinte e quatro) unidades, sendo disponibilizados, inicialmente, 15 (quinze) veículos e, posteriormente, mais 9 (nove) veículos, da seguinte forma:

SETOR SOLICITANTE	DIAS DE EXECUÇÃO						SUBTOTAL DE DIÁRIAS
	Do 1º ao 32º		Do 33º ao 54º		Do 55º ao 75º		
	VEÍCULOS	DIÁRIAS	VEÍCULOS	DIÁRIAS	VEÍCULOS	DIÁRIAS	
Cartórios da Capital	9	279	18	396	18	378	1053
Cartórios de Betim	1	31	1	22	1	21	74
Cartórios de Contagem	2	62	2	44	2	42	148

Comissão de Propaganda	2	62	2	44	2	42	148
Foro Eleitoral de Belo Horizonte	1	31	1	22	1	21	74
TOTAL	15	465	24	528	24	504	1497

1.2 Os veículos deverão ter motor 1.0, com capacidade para 4 (quatro) passageiros, de 4 (quatro) portas, com ar condicionado, movidos a Etanol (não há restrições aos veículos tipo 'flex') e, preferencialmente, com direção hidráulica ou elétrica.

Observações:

a) O primeiro turno das eleições será no 49º (quadragesimo nono) dia a partir do início da locação e o segundo turno, se houver, será no 70º (septuagesimo) dia a partir do início da locação;

b) Caso haja, em Belo Horizonte, apenas o 1º (primeiro) turno das eleições, toda a locação terminará no 5º (quinto) dia após esse turno.

2. SEGURO DOS VEÍCULOS

2.1 Os veículos deverão estar segurados contra perda total ou parcial, roubo, furto, colisão, incêndio, fenômenos da natureza e APP (Acidentes Pessoais a Passageiros).

2.2 Os veículos deverão estar segurados contra danos materiais a terceiros no valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais).

2.3 A CONTRATADA deverá comprovar a contratação de seguro, conforme os subitens 2.1 e 2.2, na data de entrega dos veículos, bem como nas substituições deles.

2.4 Os valores das franquias dos seguros dos veículos locados devem ser limitados da seguinte forma:

- Isenção de franquia, nos casos de indenização integral, incêndio, acidentes da natureza e/ou explosão, conforme o artigo 6º da Circular SUSEP nº 269, de 30/09/2004;
- Franquia compatível aos valores praticados no mercado, cujo limite máximo é igual a 13% (treze por cento) do valor atual do veículo (referência Tabela Fipe), nos demais casos de avarias.

ANEXO II DO CONTRATO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. INTRODUÇÃO

Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN 05/2017 SLTI/MPOG.

2. DEFINIÇÃO

2.1 Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios a serem empregados na gestão contratual. Os resultados de controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as disposições contratuais.

2.2 Os valores devidos à CONTRATADA, a título de pagamento, poderão sofrer descontos em função da pontuação negativa por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e penalidades cabíveis.

2.3 A adoção desses critérios assegurará ao CONTRATANTE a utilização de instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade na prestação dos serviços, de forma a obter o pleno atendimento dos serviços contratados.

2.4 A fiscalização deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

2.5 Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

2.6 A utilização do IMR não impede a utilização de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

3 ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, PARÂMETROS E MECANISMOS DE CÁLCULO

3.1 Os serviços da CONTRATADA serão avaliados considerando-se cada segmento da atividade operacional, os quais se relacionam a parâmetros de qualidade definidos na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE OCORRÊNCIAS
Defeitos dos veículos locados
Tempo de indisponibilidade dos veículos locados

3.2 Caso a fiscalização não encontre os resultados esperados, conforme descrito na planilha subsequente, atribuirá um ponto negativo para cada falha operacional (ocorrência) que efetivamente impactou na execução do trabalho.

3.3 Com a finalidade de atribuir objetividade aos parâmetros da fiscalização, esta será realizada em ato contínuo à prestação dos serviços objeto de verificação, evitando-se assim a intervenção de terceiros no processo fiscalizatório.

3.4 A tabela abaixo apresenta o tipos de atividades operacionais, segmentos dessas atividades, resultados esperados e avaliação, bem como tabela de cálculo de pontuação de qualidade.

4. PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL E SEUS INDICADORES

4.1 Planilha de Fiscalização Mensal

A tabela abaixo apresenta o tipo de atividade operacional, segmentos dessa atividade, resultados esperados e avaliação, com o cálculo de pontuação.

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO				
ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	FREQUÊNCIA DAS FISCALIZAÇÕES	PONTOS NEGATIVOS
DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO LOCADO	Defeitos dos veículos locados	Veículos em perfeitas condições de uso	Diariamente	
	Tempo de indisponibilidade dos veículos locados	Veículos liberados para a locomoção	Diariamente	
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS				

4.2 Indicador 1: defeitos dos veículos locados:

- Estes defeitos referem-se àqueles que não impossibilitam a locomoção dos veículos locados, entretanto comprometem a qualidade de uso deles em virtude da diminuição do conforto e da praticidade, como, por exemplo, defeitos no levantamento de vidros;
- Os defeitos não serão pontuados quando forem causados pelo motorista, pelo passageiro ou por outro agente;
- Cada defeito contará um ponto negativo;
- Resultado esperado: veículos em perfeitas condições de uso.

4.3 Indicador 2: tempo de indisponibilidade dos veículos locados:

- Esse tempo será contabilizado a partir da impossibilidade de locomoção do veículo em virtude de falhas oriundas das partes que o compõem. Nesse caso, a contabilização do tempo de indisponibilidade inicia-se após o CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA o fato ocorrido;
- O tempo de indisponibilidade não será pontuado quando for causado pelo motorista, pelo passageiro ou por outro agente;
- Cada hora de indisponibilidade contará um ponto negativo;
- O resultado esperado: veículos liberados para locomoção.

5 FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA deverá ser ajustado aplicando-se a pontuação aferida em todos os veículos locados no mês de referência, conforme tabela apresentada abaixo:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS
Até 5 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 6 a 10 pontos negativos	99% do valor previsto	0,99
De 11 a 15 pontos negativos	98% do valor previsto	0,98
De 16 a 20 pontos negativos	97% do valor previsto	0,97
De 21 a 25 pontos negativos	96% do valor previsto	0,96
De 26 a 30 pontos negativos	95% do valor previsto	0,95
Acima de 30 pontos negativos	94% do valor previsto	0,94
Valor mensal devido = [(Valor mensal do contrato) x (Fator de ajuste do IMR)]		

Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha, em 24/07/2020, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON MENESES, Testemunha**, em 24/07/2020, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 28/07/2020, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0813329** e o código CRC **3C642F77**.